



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM, ENTRE SI, A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, E A EMPRESA KR MANUTENCAO EQUIPAMENTO HOSPITALAR LTDA.

A União, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO**, sediado na Rua Bela Vista do Cabral, 121, Bairro de Nazaré, Salvador/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 02.839.639/0001-90, neste ato representada por seu **Diretor Geral, Tarcísio Filgueiras**, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa **KR MANUTENCAO EQUIPAMENTO HOSPITALAR LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.918.665 /0001-00, sediada na Rua São Raymundo, 09, Politeama, Salvador/BA, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Raimunda Amparo dos Santos Pinho**, CPF nº 163.518.605-63, RG nº 0161639151, SSPBA, representante legal, conforme atos constitutivos e/ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **PROAD nº 8610/2023** e em observância às disposições da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **Dispensa nº 033/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO – O objeto deste contrato é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças para os equipamentos de até 3 (três) consultórios odontológicos instalados no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor da taxa de manutenção preventiva e corretiva mensal será proporcional ao número de consultórios em funcionamento no momento em que for realizada, conforme ciência da empresa KR MANUTENÇÃO (doc. 40 do Proad).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Independentemente de transcrição, vinculam esta

contratação, o Termo de Referência, o Edital, a Proposta da Contratada e eventuais Anexos dos documentos citados.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO - O prazo inicial de vigência é de 1 (um) ano, contado da publicação do contrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prorrogação será condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, **atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:**

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

PARÁGRAFO QUARTO – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

PARÁGRAFO QUINTO – Nos termos do artigo 106, inciso III, da Lei 14.133/2021, “a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem”.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto **constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.**

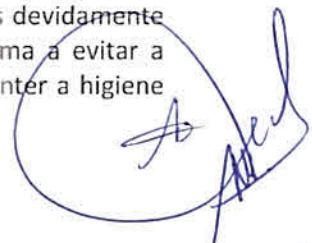
PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOS LOCAIS E HORÁRIOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS – O serviço deverá ser realizado no **Fórum Juiz Antônio Carlos Araújo de Oliveira (Comércio)** e no **Edifício-sede Ministro Coqueijo Costa (Nazaré)**, durante o horário de expediente, exceto quando houver necessidade técnica de remoção do equipamento para a oficina da contratada, caso em que esta deverá devolvê-lo em perfeitas condições de uso, no prazo definido em Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - PRAZO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- a) O início das manutenções preventivas se dará no prazo de 10 dias úteis, contados a partir da publicação do CONTRATO no Diário Oficial do TRT5.
- b) A manutenção preventiva mensal será realizada de forma contínua, em cada equipamento, a cada MÊS ou em prazo inferior em caráter excepcional, por meio de solicitação expressa da fiscalização, devidamente justificada e motivada.
- c) As manutenções corretivas serão realizadas sempre que forem necessários e deverão ser atendidas os chamados no prazo de 24 horas, a partir da comunicação do defeito pelo Contratante, não havendo limite de chamados.
- d) Caso se trate de peças não disponíveis no mercado, a Contratada terá o prazo máximo de 07 (sete) dias úteis para adquirir a peça e mais 02 (dois) dias úteis para o conserto.
- e) As manutenções corretivas deverão ser concluídas no prazo de até 36 horas contadas do horário da abertura do chamado, sob pena de multa. Quando os equipamentos forem retirados para manutenções corretivas ou reparos complexos o prazo poderá ser prorrogado por até 5 dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – ROTINAS A SEREM CUMPRIDAS

- a) **A manutenção preventiva mensal compreende o conjunto das seguintes ações:**
 - 1. Efetuar revisão geral e inspeção dos aparelhos, testes de componentes, lubrificação, regulagens e reparos, lavagem de filtros e substituição de peças móveis desgastadas pelo uso a fim de proporcionar o funcionamento eficiente e seguro;
 - 2. Substituir e/ou reparar, segundo critérios recomendados pelo fabricante, componentes que possam vir a dar defeitos ou estejam com a vida útil comprometida;
 - 3. Recolocação dos equipamentos em condições normais de funcionamento;
 - 4. Verificar os parafusos das bases dos motores elétricos das cadeiras odontológicas e compressores;
 - 5. Verificar e testar os termostatos e manômetros e regulá-los;
 - 6. Limpar compressores, tubulações e acessórios;
 - 7. Verificar o comportamento dos filtros;
 - 8. Verificar a existência de corrosão nas peças metálicas;
 - 9. Proceder à limpeza interna e externa dos equipamentos;
 - 10. Limpar tubulação de drenagem e verificar terminais elétricos;
 - 11. Executar a higienização das saídas dos dutos de drenagem das unidades auxiliares utilizando-se na limpeza produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim, de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde e manter a higiene



ambiental;

12. Ao final de cada atendimento/serviço será emitido relatório de manutenção preventiva, onde conste, sucintamente, a descrição do equipamento, o estado de funcionamento e a descrição de todos os serviços realizados

b) A manutenção corretiva compreende o conjunto das seguintes ações:

1. A solicitação para a prestação de manutenção corretiva de possíveis defeitos e reparos para recolocar os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, será realizada pelo gestor do CONTRATANTE, tal como definido neste Termo.
2. A manutenção será considerada corretiva somente quando ocorrer o atendimento para reparar equipamentos defeituosos, com falhas, parados, fora de funcionamento ou que necessitem de serviços não contemplados pela manutenção preventiva;
3. O atendimento será realizado preferencialmente, em dias úteis, no horário administrativo do Órgão. A manutenção corretiva ocorrerá sempre que possível nas dependências da Unidade;
4. Ao final de cada atendimento/serviço será emitido relatório de manutenção corretiva, onde conste, sucintamente, a descrição do equipamento, o estado de funcionamento e a descrição de todos os serviços realizados;
5. Manutenção corretiva consiste reparar todo e qualquer defeito elétrico, mecânico ou eletrônico que venha a ocorrer durante a vigência da Contratação de manutenção e sempre que solicitada pelo Contratante.
6. Os serviços de desinstalação, remoção, reinstalação, seguro e transporte dos equipamentos serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO – FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO

- a) As peças substituídas, devem ser novas e originais.
- b) As peças de reposição e os componentes eletroeletrônicos de uso corriqueiros necessários para a manutenção, bem como os materiais de consumo tais como: adaptadores, parafusos, vedantes, fitas adesivas, gases de purga, fios de circuitos elétricos, óleos lubrificantes, fios de solda, porcas, abraçadeiras, conduítes, estopas entre outros de uso corriqueiro, indispensáveis para manutenção dos equipamentos objeto deste Termo, **estão incluídos no valor mensal** da contratação e seu fornecimento não acarretará ônus ao CONTRATANTE;
- c) Detectada a necessidade de substituição de peças não corriqueiras e previstas no ANEXO "B" do Termo de Referência, a CONTRATADA deverá emitir um laudo técnico atestando o defeito e indicando as peças que serão necessárias, o Fiscal do Contrato poderá emitir autorização para troca das peças e o CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor ali previsto, mediante emissão de nota



fiscal;

- d) Quando houver necessidade de substituição de peças não corriqueiras e que não estejam previstas no Anexo "B", a CONTRATADA deverá emitir uma proposta de preço com os orçamentos das peças, onde será avaliado pelo Fiscal do Contrato por meio de pesquisa de preço conforme IN SEGES/ME Nº 65/2021, verificando que está dentro do valor de mercado o Fiscal poderá emitir autorização para troca das peças e o CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA, mediante emissão de nota fiscal;
- e) O valor anual estimado para o fornecimento de peças é de **R\$ 12.306,36**, conforme relação constante do ANEXO "B" do Termo de Referência. Este valor é reservado exclusivamente para fornecimento de peças dos equipamentos a serem utilizados sob demanda e sujeitos a aprovação prévia da fiscalização do contrato

PARÁGRAFO QUINTO – GARANTIA DOS SERVIÇOS - As manutenções corretivas e serviços terão garantia de 90 dias.

PARÁGRAFO SEXTO – RECEBIMENTO DO OBJETO:

- a) Provisoriamente, imediatamente após a conclusão dos serviços, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;
- b) Definitivamente, no prazo de até 5 dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação do cumprimento das obrigações, mediante termo detalhado, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO – Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO – O valor estimado anual do contrato é 31.209,00 (valor mensal mais valor estimado de fornecimento de peças).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor mensal a ser pago pela contratação dos serviços será variável, de acordo com a demanda havida do primeiro ao último dia de cada mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor total mensal é igual a soma do valor fixo mensal da taxa de manutenção preventiva e corretiva (R\$1.066,66 para 02 consultórios ou R\$1.600,00 para 03 consultórios) e do valor equivalente ao fornecimento de peças, que ocorrerá por demanda, conforme a tabela abaixo:



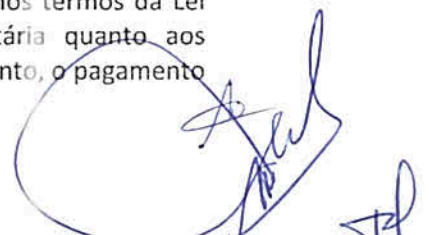
Item	Especificação da peça	Qtd. estimada	Valor unitário máximo	Total
1	Adaptador sugador saliva Dabi Atlante ou Saevo	2	35,00	70,00
2	Cabeça completa contra ângulo marcas variadas Saevo, Dabi, Dent flex ou Gnatus	2	400,00	800,00
3	Caneta do ultrassom Profi Neo Dabi Atlante, Saevo ou Gnatus	1	969,00	969,00
4	Caneta jato de pó do Profi Dabi Atlante ou Saevo	2	425,00	850,00
5	Copo separador de detritos da Bomba à Vácuo Evoxx	2	70,00	140,00
6	Diafragma da válvula Dabi Atlante ou Saevo	8	25,00	200,00
7	Engrenagem montada do contra ângulo Dabi, Saevo, Gnatus ou Dent Flex	2	150,00	300,00
8	Espelho do Refletor marca Dabi Atlante ou Saevo	2	240,00	480,00
9	Kit suctor bomba à vácuo Evoxx	1	700,00	700,00
10	Kit completo compressor de ar Dabi Atlante	2	414,00	828,00
11	Kit de acionamento bomba a vácuo Evoxx	2	245,00	490,00
12	Kit de reparo de seladora Ecel ou Saevo	2	57,00	114,00
13	Kit suporte de pontas completo Dabi Atlante ou Saevo	2	245,00	490,00
14	Mangueira Caneta jato de pó Dabi Atlante ou Saevo	2	185,00	370,00
15	Mangueira de ¼ cinza (unidade metro)	16	8,00	128,00

16	Mangueira de saliva (unidade metro)	6	10,00	60,00
17	Mangueira espaguete colorida (unidade metro)	10	9,00	90,00
18	Mangueira espaguete cristal (unidade metro)	10	10,00	100,00
19	Mangueira tríplice lisa (unidade metro)	16	20,00	320,00
20	Placa da cadeira Personal Air Dabi Atlante ou Saevo	1	1.560,00	1.560,00
21	Placa de comando da bomba a vácuo Evoxx	1	700,00	700,00
22	Placa do ultrassom Profi Neo Dabi Atlante ou Saevo	1	550,00	550,00
23	Rolamento cerâmico para Saevo, Dabi, Saevo ou Gnatus	8	40,00	320,00
24	Seringa tríplice completa Dabi Atlante ou Saevo	3	140,00	420,00
25	Tela Cinza separador de detritos Dabi Atlante ou Saevo	8	20,00	160,00
26	Resistência para autoclave modelo Bioclave 21 litros, Dabi Atlante	2	220,00	440,00
27	Termostato para autoclave modelo Bioclave 21 litros, Dabi Atlante	2	50,00	100,00
28	Válvula de água da bomba vácuo Evoxx	2	130,00	260,00
	VALOR TOTAL DAS PEÇAS (R\$):			12.009,00

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos valores acima estarão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO – O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da nota fiscal.

- a) A CONTRATADA, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, deverá providenciar o credenciamento no Sistema de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - (SIGEO-JT) para viabilizar os pagamentos das faturas vincendas no curso da execução do contrato.
- b) Após o recebimento definitivo, a CONTRATADA deverá emitir e protocolar a nota fiscal no sistema SIGEO-JT, acompanhada da regularidade fiscal e trabalhista (CND-Federal, CRF e CNDT ou SICAF), para fins de validação pelo fiscal do contrato e posterior liquidação.
- c) O prazo de liquidação será de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da nota fiscal.
- d) Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade, data da emissão, dados do contrato e do órgão contratante, o período respectivo de execução do contrato, o valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- e) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.
- f) O CONTRATANTE deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- g) Constatando-se junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.
- h) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- i) Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- j) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- k) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- l) A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento



ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida LC.

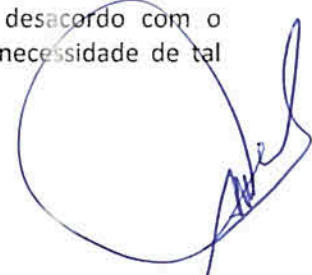
- m) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- n) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da lei 14.133/21, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- o) No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA para correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE – Após o interregno de um ano, contado da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

- a) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- b) No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- c) Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- d) Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- e) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- f) O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE – São obrigações do Contratante:

1. Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços.
2. Relatar, por escrito, com a devida comprovação, as eventuais irregularidades na prestação de serviços;
3. Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por qualquer outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida;
4. Efetuar os pagamentos devidos.

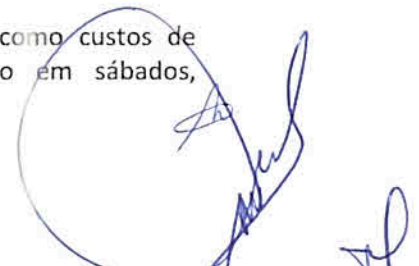


4.1. O pagamento mensal integral da manutenção preventiva e corretiva está condicionado a funcionamento dos três consultórios, na hipótese de não funcionamento do consultório o pagamento será proporcional.

5. Permitir acesso dos empregados da Contratada e suas prestadoras de serviço às dependências do Adjudicante para execução dos serviços referentes ao objeto, quando necessário, dentro do horário de funcionamento do órgão;
6. Prestar as informações e os esclarecimentos relevantes à prestação do serviço que venham a ser solicitados pela Contratada;
7. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
8. Documentar as ocorrências que comprometam a prestação dos serviços, comunicando-as imediatamente à Contratada;
9. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior justificados e aceitos pela Administração, não devem ser interrompidos.
10. Emitir pareceres sobre os atos relativos à execução do eventual contrato, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e à proposta de aplicação de sanções.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

1. Indicar um preposto para o contrato, sendo este o interlocutor da contratada junto ao Tribunal para os assuntos relativos ao cumprimento das cláusulas contratuais e para participar de reuniões de acompanhamento, sempre que solicitado por este Regional.
2. Responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto contratado, não sendo aceito, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade a outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
3. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Tribunal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
4. Fornecer a seus empregados todos os instrumentos necessários à execução dos serviços.
5. Informar a relação dos empregados que prestarão serviços nas dependências deste Regional.
6. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que estes não têm nenhum vínculo empregatício com o Tribunal.
7. Responder por valores adicionais ao valor do contrato, tais como custos de deslocamento, alimentação, transporte, alojamento, trabalho em sábados,



domingos, feriados ou em horário noturno, bem como qualquer outro valor adicional.

8. Garantir o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los.
9. Atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região instituída pelo Ato TRT5 n. 468/2022, no que couber, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.
10. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na contratação.
11. Executar os serviços de manutenção nos prazos estabelecidos no Termo de Referência.
12. Fornecer as peças de reposição conforme especificações e códigos originais do fabricante dos equipamentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS À GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA: As manutenções corretivas e serviços terão garantia de 90 dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO PREPOSTO:

- a) A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- b) O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.
- c) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- d) O órgão poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- e) A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
- f) As disposições previstas no Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD – As PARTES deverão



cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que *porventura* tenham acesso em razão deste contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

I - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

II - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

III - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

IV - É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

V - A CONTRATADA deverá exigir dos subcontratados, *se houver*, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

VI - O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

VII - A CONTRATADA deverá prestar quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente.

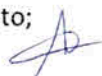
VIII - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL - Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, em razão de tratar-se de serviço de prestação pessoal com objeto definido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;



- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - a. A entrega de produtos que não atendam ao padrão de qualidade exigido pelo TRT5 sujeitará a Contratada à aplicação de advertência.
- II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV. **Multas:**
 - a) Inexecução parcial do contrato: multa compensatória de 1% (um por cento), incidente sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, em caso de atraso injustificado nos prazos indicados no item 5.1 PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO.
 - b) Inexecução total do contrato: multa compensatória de 30% (trinta por cento), sobre o valor do contrato. Será considerada inexecução total do contrato 30 dias após o limite dos prazos estabelecidos neste TR não houver a contratada efetuado os serviços contratados, sem justificativa.
 - c) O atraso superior a 30 dias dos prazos previstos autorizam o CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SÉTIMO – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO OITAVO – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO NONO – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):


- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Os débitos da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

- I. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- II. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO QUARTO – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

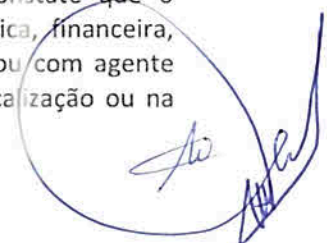
PARÁGRAFO QUINTO – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO SEXTO – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO OITAVO – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na

A handwritten signature in blue ink is written over a circular stamp. The stamp contains some illegible text and a central emblem. The signature appears to be 'João' followed by a surname.

gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Para atender às despesas decorrentes dos serviços a que se refere o presente, o CONTRATANTE emitiu a favor da CONTRATADA as notas de empenho 2023NE001106, no valor de R\$ 2.666,65 (dois mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e cinco centavos) - ELEMENTO ORÇAMENTÁRIO: 3.3.90.39 (OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA) e 2023NE001107, no valor de R\$ 1.667,92 (mil seiscentos e sessenta e sete reais e noventa e dois centavos) - ELEMENTO ORÇAMENTÁRIO: 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO)

PARÁGRAFO ÚNICO – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS – Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

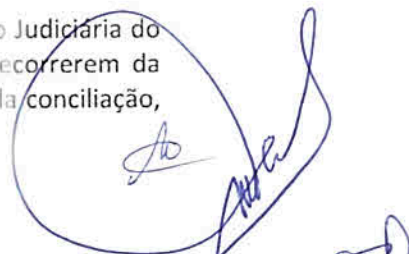
PARÁGRAFO PRIMEIRO – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO - Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n.º 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO - Fica eleito o Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado da Bahia, na cidade do Salvador para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação,



conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.


Salvador, __ de ____ de 2023



Tarciso Filgueiras


Diretor Geral

Representante Legal do Contratante



Raimunda Amparo dos Santos Pinho

Representante Legal da Contratada



Augusto Manoel de Carvalho Farias

Gestor do Contrato/TRT5